

CONTRATO N. 129/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 100/2023 - Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

A UNIÃO, por intermédio do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações, Senhor Márcio Kazuaki Fusissava, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA, com sede na QE 40 Rua 22 Lote 03 Loja 204 - Guará II, Brasília/DF, CEP 71070-522, CNPJ 02.642.492/0001-44, telefone (61) 3036-9493, e-mail singularlicita@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Benoni Francisco de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a aquisição de 22 (vinte e duas) máscaras faciais inteiras, observados o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do objeto do presente instrumento será integral, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- b) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

- d) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação; e
- e) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os objetos contratados em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato;
- b) entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;
- c) comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) cumprir todas as obrigações elencadas no **item 9** do Termo de Referência Anexo I deste Contrato;
- i) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**; e
- j) efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar d1 1º (primeiro) dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais), fixo e irreajustável, observado o Anexo deste Contrato.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo STF, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" da nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à proposta e à nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo primeiro- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, que deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato - ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento - será devolvida à CONTRATADA, e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quinto - O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em Transparência, depois em Gestão Orçamentária e selecione: Dados Diários da Despesa. O usuário precisa informar o número do CNPJ e o número do documento fiscal para acessar essas informações.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data da efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data de

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro – Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA ONZE – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) a sanção de advertência será aplicada porfaltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, tais como o descumprimento de exigências formais que não afetem diretamente o objeto contratado;

b) multa;

- b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial, no caso de entrega inferior a 100% (cem por cento) do objeto, ou total, no caso de não ser entregue parte nenhuma do objeto, conforme o caso;
- b.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial;
- b.3) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "d";
- b.4) em caso de inexecução parcial, a multa será no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à parcela inadimplida, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c";
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c.1) o impedimento será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas a inexecução parcial, inexecução total ou retardamento da execução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo 4 (quatro) meses.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo único – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à poderá ser CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na natureza de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 967/2023, datada do dia 22/12/2023.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUATORZE - O extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial, conforme dispõe o art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE- Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 100/2023 -Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

TERMO DE REFERÊNCIA (2353610)

ANEXO II AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) MÁSCARAS FACIAIS INTEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA SINGULAR COMERCIAL E SERVICOS LTDA. (Pregão Eletrônico n. 100/2023 -Processo Administrativo Eletrônico n. 005068/2023)

PROPOSTA DE PREÇOS

	OTAL (R\$)
Máscara facial inteira, para uso em proteção contra gases, vapores e poeiras tóxicas, com as seguintes especificações: a) produzida em borracha Hycar, composto de elastómero e borracha injetada, macia e modelável ao rosto do usuário; b) cor: preta; c) peso: o peso da máscara sem filtros não deve ser superior a 550g, que deve ser a media dos pesos de diferentes tamanhos de máscara; d) propriedades magnéticas: os materiais usados devem ser não-magnéticos de modo que a máscara não interfira na operação de compassos magnéticos; e) estanqueidade: a máscara deve ser estanque antes e depois dos testes para, ao menos, colapso, força mecânica, explosão e resistência ao fogo; f) colapso da máscara: a máscara, com um filtro CBRN típico, não deve colapsar devido à pressão induzida por inalação de fluxo de ar de 350 1/min; g) resistência mecânica dos acoplamentos da máscara: a máscara deve aguentar uma força mecânica de 100N para o amês e 250N para conexão do filtro; h) resistência a explosões: a máscara deve ser capaz de aguentar os efeitos de explosões causadas pelo disparo de armas; i) resistência à inalação: a resistência à inalação da máscara sem filtros não deve ser maior que 0.5 mbar a 30 L/min, 1.5 mbar a 90 L/ min e 3.5 mbar a 160 L/min; j) resistência à exalação: a resistência à exalação da máscara vestida não deve ser superior a 0.3 mbar a 30 L/min, 1 mbar a 90 L/min e 2 mbar a 160 L/min, k) transmissão de luz: a(s) lente(s) deve(m) proporcionar a transmissão de iluminação de > 90%; l) embaçamento: a(s) lente(s) deve(m) resistir ao embaçamento de < 2%;	

- x) válvula de exalação: localizada na parte frontalinferior. No interior da máscara deverá haver dispositivo confeccionado em silicone na cor preta, com objetivo de direcionar a exalação para o exterior da máscara. Deverá, ainda, possuir na parte interna, um defletor para distribuição equalizada do ar inalado. Há que permitir o uso e encaixe perfeito com capacetes balísticos e oferece flexibilidade total para ajuste em qualquer formato de rosto, resultando em selagem perfeita; e
- w) bolsa de transporte: deve proporcionar proteção à máscara e outros acessórios contra avarias de condições passíveis de serem encontradas em situações operacionais, incluindo choque durante o trânsito, imersão temporária, poeira, água salgada, fumaça, fungos, e óleos de petróleo e lubrificantes.

Observação: Cada máscara deverá ser acompanhada de 2 (dois) filtros, com as seguintes especificações:

- a) o corpo do filtro construído em resina deverá ser facilmente descontaminado:
- b) deverá possuir indicador de umidade ou mecanismo similar que permita ao operador verificar a olho nu o grau de saturação do filtro e a necessidade de substituição do mesmo;
- c) combinado químico mecânico para uso contra agentes químicos e biológicos, Classe 1 - Multigás (ácido clorídrico, ácido fluorídrico HF, amônia, cloro, dióxido de cloro, dióxido de enxofre, formaldeído, gás sulfúrico HIS, multilamina, vapores orgânicos + P3) gases para Operações de Controle de Distúrbios- CS/CN/OC, (ABNT/NBR nº 13.696/2005 e 13.697/1996);
- d) deverá oferecer 24 (vinte e quatro) horas de proteção continua a exposição ao CS, CN, e OC;
- e) o filtro deverá satisfazer os critérios pertinentes especificados pelo NIOSH 42CFR84 para a eficácia na remoção de agentes CS/CN/OC em aerossol e forma de vapor;
- f) cada filtro deverá trazer de forma indelével as seguintes informações: nome do fabricante, data de fabricação, validade, nível de proteção e o lote de fabricação. A vida útil do filtro deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- g) a fixação do filtro deverá ser por rosqueamento; e
- h) todas as demais características devem ser compatíveis para utilização conjunta com a máscara contra gases descrita acima.

Marca de Referência: Respirador BLS400/3 similar ou de melhor qualidade.



Documento assinado eletronicamente por **SINGULAR COMERCIAL E SERVIÇOS registrado(a)** civilmente como Benoni Francisco de Oliveira, Usuário Externo, em 26/12/2023, às 17:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Kazuaki Fusissava**, **SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 26/12/2023, às 18:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador 2417970 e o código CRC B53A8231.

005068/2023 2417970v2